



<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0175598/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 12337/2010/001/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		

<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	06009/2008	Autorizada
Outorga	14350/2010	Autorizada
Autorização para Intervenção Ambiental	0008170-D	Autorizada

<b>EMPREENDEDOR:</b> Costa Souza & Cia Ltda.	<b>CNPJ:</b> 01.969.976/0001-30	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Costa Souza & Cia Ltda.	<b>CNPJ:</b> 01.969.976/0001-30	
<b>MUNICÍPIO:</b> Teófilo Otoni	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LAT/Y 17° 52' 38,9" LONG/X 41° 19' 9,2"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Manancial Todos os Santos – APE		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Mucuri	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Todos os Santos	
<b>UPGRH:</b> MU1: Bacia do Rio Mucuri		
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Antares Engenharia e Consultoria Ltda./ Almir dos Santos Trindade		<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA 4383-D/ES
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 175/2010		<b>DATA:</b> 21/09/2010

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Cinara M <sup>a</sup> D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

## 1. Histórico

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Costa Souza & Cia Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), em 04/08/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 371176/2010, na mesma data, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva. Em 31/08/2010, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 12337/2010/001/2010, buscando a regularização ambiental da atividade de “extração de areia para construção civil e argila para fabricação de cerâmica”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 10/09/2010 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 175/2010, no dia 21/09/2010.

Foram solicitadas informações complementares (Of. SUPRAM-LM Nº 354/2010 e Of. SUPRAM-LM Nº 109/2011) em 05/10/2010 e 01/03/2011, respectivamente, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

## 2. Controle Processual

O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) encontra-se assinado pela Sra. Ilci Hirle de Souza, sócia administradora, cujo vínculo com o empreendimento pode ser observado por meio do contrato social juntado ao processo. Já o requerimento de licença, as coordenadas geográficas e a declaração de cópia digital constam assinados pela Sra. Cecília M. da Silva, procuradora constituída nos autos.

A Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, por meio do Sr. José Gonçalves Cangussu, declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

De acordo com as informações prestadas no FCEI o empreendimento encontra-se na Área de Proteção Especial Estadual (APEE) Manancial Todos os Santos. Com isso, encontra-se acostado aos autos do processo, o Termo de Autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação, emitido em 24/11/2010.

No mesmo formulário, foi informado que o empreendimento iniciou a operação no dia 01/09/1998, data anterior à publicação do Decreto 44.844/08. Assim, por força do disposto no art. 15 do diploma legal, a aplicação da penalidade decorrente da operação do empreendimento sem a Licença Ambiental é excluída em razão da denúncia espontânea, realizada por meio da formalização do pedido de LO, em caráter corretivo, e da demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento.

Encontra-se anexado aos autos o pedido de Licença de Operação, publicado no *Diário de Teófilo Otoni*, no dia 10/06/2010.

O Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Of. nº 03/2011 – DGT/SUPRIN/DNPM/MG comunicou que o Registro de Licença nº 3.106/2007 do empreendimento encontra-se averbado até 24/08/2012.

Os custos referentes aos emolumentos encontram-se quitados. Já com relação aos custos de análise, por se tratar de microempresa, o empreendedor está dispensado do pagamento, por força do art. 6º da DN COPAM Nº 74/04.

### 3. Introdução

O empreendedor da Costa Souza & Cia Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC), para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadrariam o empreendimento em classe 1, conforme esta Deliberação Normativa. No entanto, o mesmo foi classificado em Classe 3, em razão da atividade ser exercida dentro dos limites da Unidade de Conservação (APE Manancial Todos os Santos – Área de Proteção Especial para fins de preservação de mananciais, para abastecimento de água da cidade de Teófilo Otoni, de acordo com o Decreto 29.589, de 8 de junho de 1989), tendo em vista o disposto na DN COPAM nº 138/09, de 12 de agosto de 2009, em seu artigo 1º.

O empreendimento, situado na zona rural do município de Teófilo Otoni, Distrito de Pedro Versiane, opera atualmente com 5 funcionários, e consiste de porto para extração de areia, com produção média mensal atual de aproximadamente 600 m³.

Os equipamentos utilizados para extração e transporte de areia são: draga, bomba da draga, pá carregadeira e caminhões basculantes. Os principais insumos consumidos pela empresa são óleos combustíveis (diesel) e lubrificantes, adquiridos junto aos postos de gasolina de Teófilo Otoni.

O processo de extração consiste na dragagem de areia no leito do rio Todos os Santos através de uma tubulação de sucção. A areia é depositada em uma área de estocagem, formando pilhas, e o excesso de água é drenado e devolvido por tubulação para o rio Todos os Santos.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitada, tais estudos são de responsabilidade do seguinte profissional:

**Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA)	Almir dos Santos Trindade	Engenheiro de Minas	Elaboração do RCA e PCA

### 4. Caracterização Ambiental

O município de Teófilo Otoni está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, que abrange os estados de Minas Gerais e Bahia. A cidade é cortada pelo Rio Todos os Santos, que têm cerca de 300 km de extensão. A área em estudo está situada em um trecho de planície arenosa aluvionar, onde o rio deposita grande parte do material transportado.

A caracterização das condições ambientais da área de influência do empreendimento está diretamente correlacionada ao processo colonizador e de desenvolvimento urbano do Distrito de Pedro Versiane, no município de Teófilo Otoni.

O processo colonizador iniciou-se com a implantação de grandes fazendas de criação de gado (todo o vale do Rio Todos os Santos a montante e jusante do empreendimento é utilizado para a bovinocultura). Conseqüentemente, ocorreu um intenso desmatamento das várias espécies nativas da Mata Atlântica local, além da prática de queimadas predatórias. A mata ciliar ao longo do Rio de Todos os Santos foi quase totalmente removida, ocasionando desmoronamento das margens e assoreamento deste manancial.

O município de Teófilo Otoni situa-se na região fitoecológica da Floresta Estacional Semidecidual. No entanto, atualmente o reconhecimento desta formação vegetal se restringe às manchas isoladas, que são remanescentes dos processos de ocupação humana na região. A fauna regional da área em estudo também foi grandemente prejudicada com os sucessivos desmatamentos.

## 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Resíduos sólidos:** Constituem-se de plásticos, papéis, vidros, metais, resíduos orgânicos e embalagens de óleos e graxas.

**Medidas mitigadoras:** A coleta de lixo é feita pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni. É mantido na empresa um local de armazenamento de peças metálicas, que poderão ser reutilizadas. Os galões de óleos e graxas vazios são estocados em local coberto e de piso de concreto. Foi apresentado nos autos Contrato firmado com empresa especializada em coleta de resíduos Classe I conforme a NBR 10.004, como embalagens de óleo, estopas e trapos contaminados com óleo, e coleta de óleo lubrificante usado; Contrato de compra e venda de óleo lubrificante usado ou contaminado para rerrefino; e nota fiscal de venda de sucata de ferro.

- **Efluentes líquidos:** consiste da água bombeada pela draga junto com a areia, e os efluentes sanitários gerados no empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** Para evitar o carreamento de areia durante a formação das pilhas de estocagem, adotou-se sistema de decantação constituído por tubulação de drenagem e lagoa (poço) de decantação. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é composto por fossa séptica seguido de filtro anaeróbio.

- **Geração de poeiras:** São oriundas basicamente da movimentação (transporte interno e externo) dos caminhões basculantes.

**Medidas mitigadoras:** O controle da poeira de tráfego externo será realizado através da cobertura com lona da caçamba dos caminhões, evitando-se o desprendimento e projeção de areia nos veículos que trafegam pelas vias públicas. As vias de acesso próximas ao local deverão ser devidamente sinalizadas quanto à presença do tráfego de caminhões no local.

- **Emissão de ruídos:** O ruído do empreendimento pode ser caracterizado pelos motores da draga e dos caminhões que transitam no local.

**Medidas mitigadoras:** Não foram mencionadas medidas que objetivam minimizar o ruído. Contudo, recomenda-se que todos os motores e/ou equipamentos devem ser mantidos bem regulados e lubrificados, conforme instrução dos fabricantes.

## 6. Descrição dos Programas/ Projetos

Em adição às medidas mitigadoras mencionadas no item anterior, foram propostas as seguintes medidas de recuperação e proteção ambiental:

### 6.1. Projeto de Revegetação de Mata Ciliar

Este projeto tem a finalidade de proteger os recursos hídricos existentes na área, evitando seu assoreamento. A revegetação da mata ciliar deverá ocorrer através de um reflorestamento heterogêneo de espécies nativas, com o plantio simultâneo de três categorias de plantas: pioneiras, secundárias e clímax. Prevê-se ainda a utilização de leguminosas arbustivas no espaçamento entre as covas no estabelecimento inicial (cerca de dois anos). Todas as mudas deverão ser protegidas por cercas de madeira, evitando que as mesmas sejam pisoteadas ou devoradas por animais.

### 6.2. Proteção das Margens

Tendo em vista a proteção das margens, sobretudo nos locais mais expostos (por onde passarão as tubulações das bombas e acesso à balsa), deverá ser mantida uma leira de proteção ao longo da margem do rio, e sobre a mesma deverá ser plantada uma gramínea de hábito rasteiro, e que apresente um bom enraizamento e entrelaçamento de suas partes aéreas. Os locais de formação do porto e deposição de areia são aqueles em que atualmente vem sendo utilizados pelo empreendimento e serão mantidos o mais uniforme, e em área mais reduzida possível, e a draga deverá operar sempre no meio do rio, evitando-se a retirada de areia próximo às margens, e conseqüentemente seu desmoronamento. Os taludes laterais deverão ser mantidos com formas geométricas que favoreçam a sua estabilidade, evitando o seu rompimento e o surgimento de focos de erosão nos mesmos.

## 7. Da Reserva Florestal Legal

O empreendimento situa-se em área rural, registrada na matrícula 9.435, com área total de 8,47 ha e Reserva Florestal Legal correspondente a 01,70 ha averbada à margem da matrícula, pertencente ao Sr. Noé Costa e Souza e Ilci Hirle Souza.

## 8. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendedor apresentou Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) Nº 0008170-D, emitida em 12/05/2010 pelo Núcleo do IEF em Itambacuri, cujo plano de utilização pretendida equivale a 0,12 ha de Área de Preservação Permanente (APP). Conforme informado no FCEI, ele não necessitará de nova intervenção/supressão de vegetação. A compensação florestal por intervenção em APP, com área total de 0,24ha, está situada na Matrícula 43.581, conforme apresentado nos estudos.

## 9. Da Compensação Ambiental

De acordo com o parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15.016 de 18/05/2010 de autoria da Dra Nilza Aparecida Ramos Nogueira, procuradora do Estado, e aprovado pelo Procurador Chefe da Consultoria Jurídica Dr. Sérgio Pessoa da Paula Castro, somente incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA).

O art. 2º do Decreto Estadual nº 45.175 de 17/09/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, prevê a incidência da compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA ou em parecer técnico do órgão licenciador.

No referido parecer a procuradora sugere a adequação do art. 2º do Decreto 45.175/2009 para retirar a permissão “ou em parecer técnico do órgão licenciador”.

Assim, não será estabelecida neste parecer a incidência da compensação ambiental, tendo em vista que para análise deste processo o empreendedor apresentou como estudo ambiental Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme solicitado no FOBI 371176/2010C.

## 10. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso da Água (Cadastro 014350/2010, com validade de três anos) para exploração de 0,9 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 2 h/dia, totalizando 1,8 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço manual com profundidade de 6 m e diâmetro de 80 mm, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 52' 38" S e de longitude 41° 19' 9" W, para fins de consumo humano. O mesmo possui, ainda, outorga de direito de uso de água emitida em 25 de setembro de 2008 (Portaria Nº 01729/2008), com validade de 5 anos, para captação no curso d'água Rio Todos os Santos.

## 11. Discussão

Com base no RCA, PCA e na vistoria realizada, observou-se que o empreendimento apresenta medidas que irão mitigar os impactos gerados pelo seu processo minerário.

Com relação à utilização de recurso hídrico para fins de consumo humano, o empreendimento possui Certidão de Registro de Uso da Água para exploração de águas subterrâneas. No entanto, o empreendimento utiliza também para este fim água distribuída pela concessionária (COPASA), uma vez que no período seco, o nível do lençol subterrâneo torna-se inferior à profundidade do poço, impossibilitando a captação.

## 12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Costa Souza & Cia Ltda., para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Teófilo Otoni, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 13. Parecer Conclusivo

Favorável:    ( ) Não        ( X ) Sim

## 14. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

## 15. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Costa Souza & Cia Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Costa Souza & Cia Ltda.

## ANEXOS

**Empreendedor:** Costa Souza & Cia Ltda.  
**Empreendimento:** Costa Souza & Cia Ltda.  
**Atividade:** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil  
**Código DN 74/04:** A-03-01-8  
**CNPJ:** 01.969.976/0001-30  
**Município:** Teófilo Otoni  
**Responsabilidade pelos Estudos:** Antares Engenharia e Consultoria Ltda.  
**Referência:** Licença de Operação Corretiva  
**Processo:** 12337/2010/001/2010  
**Validade:** 6 (seis) anos

### Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Costa Souza & Cia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
03	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Executar as ações previstas no “Projeto de Revegetação de Mata Ciliar” e “Proteção das margens” descritos no item 6 deste Parecer Único, e apresentar <u>anualmente</u> à SUPRAM-LM relatório fotográfico comprovando a execução destas ações.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Costa Souza & Cia Ltda.

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Montante e jusante do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais.	<u>Semestral</u>
Montante e jusante do porto de areia	turbidez, óleos e graxas	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*